

# **RAFAEL BRAGA E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL**

## **GT 3: Direitos humanos: violações e resistências**

Ana Beatriz Santos da Silva<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo abordar o aprisionamento de Rafael Braga, jovem da cidade do Rio de Janeiro, preso inicialmente após os protestos realizados no ano de 2013 e sua relação com a criminalização da pobreza. Após, o foco do trabalho será o papel do Serviço Social diante dessa realidade, suas possíveis intervenções e posicionamentos. Para tal, foram utilizados dados e a historicidade do caso, além de pensadores da área.

Palavras-chave: Pobreza. Rafael Braga. Serviço Social.

### **ABSTRACT**

This article has as an objective to approach the imprisonment of Rafael Braga, young man from the city of Rio de Janeiro, arrested initially after the protests in the year 2013 and the relation to the criminalization of poverty. After, the focus of the work will be the role of Social Service in face of this reality, their possible interventions and placements. In this way, was used data and the historicity of the case, as well as area thinkers.

Keywords: Poverty. Rafael Braga. Social Service.

## **1 INTRODUÇÃO**

A história de Rafael Braga é cercada de violência e opressão advinda do Estado. Seu caso, antes tratado como represália aos movimentos de junho de 2013, tomou proporções ainda maiores com sua segunda prisão, explicitando o caráter repressivo e racista com o qual foi julgado. É de suma importância que a história de Rafael Braga seja estudada no meio acadêmico, para que, além de buscar saídas, se busque registrar tamanha atrocidade cometida contra este e contra todos os pobres no Brasil.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: anabeatriz.ssilva@yahoo.com.

Para o Serviço Social, em meio às suas bandeiras de luta, surge a necessidade constante de se posicionar e lutar diante dos frequentes ataques ao ser humano e à sua dignidade. Dessa forma, ao abordar o caso de Rafael Braga e buscar o papel exercido pelo Serviço Social, frente à criminalização da pobreza e do racismo, este artigo caminha contra o silêncio e analisa a estrutura na qual estamos inseridos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Nascido em 1988, Rafael Braga Vieira, filho de Adriana Oliveira Braga, é um coletor de recicláveis, popularmente chamado de “catador de latinha”. Ou pelo menos era, até ser preso pela primeira vez, na cidade do Rio de Janeiro. Em 2013, em meio aos protestos que movimentaram o país inteiro, Rafael Braga foi detido e acusado de portar artefatos para a confecção de coquetel *molotov*. Após ser condenado a cerca de 5 anos de regime fechado, Rafael concedeu entrevista ao Estadão e disse: “Não estava quebrando nada. Não estava tocando fogo em nada.”. Na época, o jovem pernoitava em um casarão abandonado na Lapa e chegava para dormir quando foi chamado por policiais. Após o chamado, Rafael contou que foi “preso, espancado, e levado para a delegacia.”. De lá, só saiu para a condenação máxima prevista no artigo 13 do Estatuto do Desarmamento. A condenação de Rafael Braga chama atenção por ter sido a única culminada dos protestos em 2013. A origem pobre e a baixa escolaridade do rapaz são características marcantes nesse processo, o que talvez explique a firmeza da lei perante o seu julgamento. O juiz do caso acrescentou um ano à pena, devido a sua “reincidência”, mesmo que Rafael tenha apresentado bom comportamento durante o período em que esteve detido, aos 18 anos.

Muito se ouviu falar sobre o caso, sobre os possíveis envolvimento com figuras da militância carioca, mas pouco se ouviu falar sobre Rafael. Sua história, com percalços e dificuldades, se assemelha a milhões de brasileiros, que a espera de dias melhores, tentam sobreviver com poucas migalhas. Rafael é o mais velho de cinco filhos, não conheceu o pai, foi criado por sua avó materna e interrompeu os estudos na quinta série. A casa da sua família se localiza na Vila Cruzeiro, favela do bairro da Penha, na cidade do Rio de Janeiro. Sua mãe só soube da sua condenação seis meses depois, como contou em entrevista à Juliana Passos, em 2017. Adriana Braga, mãe de Rafael, conta que o apoio do Instituto de Defensores de Direitos Humanos, ao lado do jovem desde a primeira condenação em 2013, foi fundamental para que não faltasse nada à família. Adriana conta em entrevista que os associados da ONG “são como uma família, estão sempre

preocupados comigo.” (PASSOS, 2017). A falta de informação quanto ao aprisionamento de Rafael Braga escancara uma dura realidade: o sistema prisional brasileiro é uma máquina de moer gente. Isso inclui não só a pessoa privada de liberdade, mas sua família e todos que estão envolvidos em seu círculo de convivência.

A segunda condenação do jovem expõe uma mazela ainda mais densa do Brasil: a criminalização das drogas. Rafael foi preso ao ser acusado de portar 0,6 gramas de maconha e 9 gramas de cocaína. Foi condenado por tráfico de drogas em pena máxima, pouco tempo depois de ter conseguido liberdade condicional após a condenação em 2013. A condenação por tráfico de drogas evidencia o quão vago é o artigo 28 da Lei nº 11.343, por permitir que um jovem com uma possível quantidade irrisória de entorpecentes seja condenado por tráfico. O veículo Brasil de Fato, através do jornalista Pedro Rafael, evidencia em reportagem que o julgamento se valeu do testemunho de dois policiais e que

o depoimento de uma testemunha ocular, que afirmou que Rafael não portava nada e teria sido agredido e ameaçado pelos policiais, foi completamente desconsiderado pela Justiça, além da alegação do próprio jovem, que confirmou o flagrante forjado, após ter sido intimidado. (BRASIL DE FATO, 2017).

Beatriz Lourenço, militante da Frente Alternativa Preta, afirma em entrevista que:

O crime do Rafael Braga não é nem nunca foi portar Pinho Sol ou responder a uma falsa acusação de tráfico drogas. O crime dele é ser, é ser pobre e morar na periferia. Um caso desses, sem pé nem cabeça, demonstra o quando a Justiça brasileira não tem nenhum pudor em criminalizar e promover a exclusão de pobres e negros. (BRASIL DE FATO, 2017).

A criminalização da pobreza é uma forte ofensiva advinda do Estado para manter o capital em alta. Como já afirmava Marx e Engels no Manifesto do Partido Comunista, “o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo.” (MARX; ENGELS, 2008). A violência do Estado é uma forma de controle da classe trabalhadora e objetiva manter-nos em seus domínios, maximizando os lucros da burguesia. Suprimir as expressões da Questão Social com violência é um dos talentos do Estado e que de forma quase literal, esmaga pobres e quem luta por cenários diferentes.

Oliveira afirma que “Estado e Mercado sempre tiveram uma relação de interdependência mediada pela violência oficial como elemento estrutural e estruturante da sociedade burguesa.” (OLIVEIRA, 2013). Existe um claro interesse na violência estatal e na criminalização dos pobres: expandir os limites do capital e submeter o proletariado aos

moldes burgueses, que com o neoliberalismo se ressalta na cidadania negada e nos direitos retirados pelo Estado. O individualismo pregado desde o início do capitalismo agrava a situação, fazendo com que o pensamento coletivo seja silenciado. Ou seja, pensar nas problemáticas que envolvem a todos é incomum e o pensamento que “tudo bem se não é comigo” é repetido com frequência.

Para entender o processo de Rafael Braga é possível recorrer ao entendimento de Duriguetto, que contextualiza o processo de criminalização da pobreza:

O uso de medidas punitivas e repressivas foi, assim, desde sua origem marcadamente seletivo e classista, tendo sua base ideológica em determinadas ‘teorias científicas’, que afirmavam e difundiam que o crime é próprio dos estratos mais precarizados da sociedade, como as teorias racistas, das quais o darwinismo social e o movimento eugênico foram paradigmáticas. No Brasil, a criminalização das classes subalternas é também subjacente às expressões da ‘questão social’, como a pobreza e sua associação à noção de ‘classes perigosas’. (DURIGUETTO, 2017).

A culpabilização do pobre, transformando-o em vilão da sua própria tragédia, é repetitiva no Brasil. São inúmeros os casos de prisões forçadas e de assassinatos sem resposta. Em conluio com leis que na prática condenam em todas as instâncias, o direito de viver e ter cidadania é negado a todo instante.

No aprisionamento de Rafael Braga ainda houve um agravante: a tuberculose. Doença comum do século XIX, a tuberculose se mantém como problema de saúde pública no Brasil. De acordo com a Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Estado do Rio de Janeiro, SOPTERJ, o estado do Rio de Janeiro é o segundo no ranking de incidência da doença e o que mais registra mortes decorrentes da tuberculose (SOPTERJ, 2018). Braga foi diagnosticado com tuberculose em 2017, depois de uma internação que nem a família e nem os advogados foram informados. Após a transferência para ala dos enfermos, a defesa entrou com pedido de *habeas corpus*, que foi negado. Rafael só conseguiu sair após a defesa recorrer ao STJ. (PASSOS, 2017).

Pouco tempo depois de ter seu *habeas corpus* permitido, Rafael Braga foi condenado em segunda instância, perdendo o recurso que pleiteava sua saída definitiva do encarceramento. (VICE, 2017). É válido lembrar que Rafael foi condenado por tráfico devido ao depoimento de três policiais que afirmam a posse de drogas do jovem, no caso citado anteriormente neste trabalho.

Todas as problemáticas que envolvem o caso de Rafael Braga são comuns para a classe trabalhadora brasileira. A pobreza, a falta de acesso à saúde e educação, criminalização e outros agravantes, expressões diretas da Questão Social. É papel das e dos assistentes sociais a defesa dos direitos humanos e da cidadania, em combate aos desmontes propostos pelo neoliberalismo e contra a ordem capitalista. Não é possível falar em Serviço Social sem lembrar que o Código de Ética da profissão explicita em seus princípios fundamentais a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” como também o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 2012), desta forma, é de suma importância que a/o assistente social se posicione diante dos absurdos da nossa realidade. (

É preciso defender e reafirmar todos os dias a importância da luta pela vida e contra os desmandos do capital. A prisão de Rafael Braga inspirou diversas manifestações, com rede de apoio (Campanha pela Liberdade de Rafael Braga), mobilização de institutos em defesa dos direitos humanos, como o IDDH, e também projeto de lei, de autoria de Tarcísio Motta, Renato Cinco, David Miranda, Paulo Pinheiro e Marielle Franco, vereadora carioca assassinada em março de 2018. O PL inclui o dia 20 de junho como Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra. A data é em referência à primeira prisão de Rafael Braga. E na justificativa da lei, encontra-se o trecho:

No Rio de Janeiro, a situação não é diversa: encarceramento em massa e a seletividade penal são as práticas que estruturam a política de justiça criminal em nosso estado e em nossa cidade. São mais de 50 mil pessoas presas, em um sistema carcerário que conta com capacidade de 27 mil vagas, segundo dados de 2016 da Secretaria de Administração Penitenciária. O uso abusivo da prisão provisória é uma prática que também se verifica no Rio de Janeiro: são cerca de 22 mil presos, ou 41% do total.

Prisões superlotadas, práticas de tortura, sérias condições de saúde, epidemias, falta de condições mínimas de higiene são algumas das violações que são impostas aos homens e mulheres privados de liberdade em nosso estado e em nossa cidade. Mas este conjunto de violações afeta sobretudo negros e jovens - são eles que compõem a maior parcela dos apenados. A partir das evidências que demonstram a disparidade da criminalização de pessoas negras no país, a criminologia crítica passou a assumir o racismo como uma variável constitutiva do sistema penal brasileiro. (BRASIL, 2017).

Diante de tudo que explicitado foi no decorrer deste trabalho, a/o assistente social se encontra em uma realidade cruel e com objetivos claros. Cabe ao profissional o

discernimento de seguir o Código de Ética proposto e entender a sua importância nesse cenário. A opção de se calar perante a violência estatal é inviável, senão impossível. Não há tempo para o silêncio. Defender bandeiras de luta exige comprometimento e a exposição do caso de Rafael Braga nos mostra que é preciso caminhar contra a maré.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 10. 826 de 22 de dez. de 2003. *Estatuto do Desarmamento*. Brasília, dez. 2003. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98027/estatuto-do-desarmamento-lei-10826-03>>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. Lei n. 11. 343 de 23 de ago. de 2006. Lei de Drogas. Brasília, ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 02 maio 2018.

BRASIL. Projeto de Lei n. 288/2017 de 20 de jun. de 2017. Rio de Janeiro, jun. 2017. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/a6f4a92c82e43e9e832581450057c552?OpenDocument&Start=1&Count=80&Collapse=1.1.1>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social. Brasília: CFESS, 2012. 10 ed. 60 p.

DURIGHETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez Editora, n. 128, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.096>>. Acesso em: 01 de maio 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Expressão Popular. 2008. 68 p.

OLIVEIRA, Bruno José. Violência de Estado e Capitalismo: os antecedentes históricos de uma tragédia atual (Texto Adaptado). In: \_\_\_\_\_. *O fio da meada: Os direitos humanos na crise da sociedade moderna*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

PEREIRA, Pablo. “Não é justo”, diz único preso por protestos. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 21 dez. 2013. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,nao-e-justo-diz-unico-presos-por-protestos,1111372>>. Acesso em: 01 maio 2018.

RAFAEL, Pedro. Caso Rafael Braga escancara seletividade e racismo do Judiciário no Brasil. *Brasil de Fato*, Brasília, 04 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/08/04/caso-rafael-braga-escancara-seletividade-e-racismo-do-judiciario-no-brasil/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

SOPTERJ. *Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.sopterj.com.br/tuberculose-no-estado-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

VICE, Equipe. *Rafael Braga é condenado em 2ª instância por Justiça do RJ*. VICE, Rio de Janeiro, 12 dez. 2017. Disponível em: <[https://www.vice.com/pt\\_br/article/4343kp/rafael-braga-e-condenado-em-2a-instancia-por-justica-do-rj](https://www.vice.com/pt_br/article/4343kp/rafael-braga-e-condenado-em-2a-instancia-por-justica-do-rj)>. Acesso em: 03 maio 2018.